

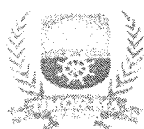


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TABELA DE PREÇOS

ITEM	QTD TOTAL	UNID	DESCRIÇÃO	COTAÇÕES FORNECEDORAS LOCAIS			FEPISERH PIAUÍ	FMS SÃO JOÃO DOS PATOS - MA	SEMUS - SÃO LUÍS	FMS PEDREIRAS -MA	VAL. MÉDIO UNITÁRIO	VAL. MÉDIO TOTAL
				DIMENSÃO	MAIS SAÚDE	AMAZONIA						
1	2.000	LT	ÁLCOOL ETÍLICO. TIPO HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL) APRESENTAÇÃO LÍQUIDO	R\$14.18	R\$26.09	R\$30.00	-	R\$25.00	-	-	R\$23.82	R\$47.635.00
2	6.000	FRC	ÁLCOOL ETÍLICO. TIPO HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL) APRESENTAÇÃO GEL 500gr	R\$20.00	R\$26.09	R\$30.00	-	R\$25.00	R\$24.90	-	R\$25.20	R\$151.188.00
3	400	PCT	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA DE TNT 100% DE POLIPROPILENO. TAMANHO ÚNICO. GRAMATURA DE 20, PCT C/10 UNIDADES.	R\$20.89	R\$46.79	R\$52.14	R\$51.00	R\$74.75	-	-	R\$49.11	R\$19.645.60
4	1.200	PCT	TOUCA HOSPITALAR DESCARTAVEL TNT 100% POLIPROPILENO. MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA. GRAMATURA DE 20 G/M2. TAMANHO ÚNICO. CARACTERÍSTICA ADICIONAL. UNISSEX. PCT C/100 UNIDADES.	R\$21.00	R\$46.44	R\$49.88	-	R\$37.50	-	-	R\$38.71	R\$46.446.00
5	800	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO EXTRA P. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL. MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA C/100 UNIDADES.	R\$38.80	R\$51.06	R\$53.82	-	R\$80.40	-	-	R\$56.02	R\$44.816.00

24/09/2016



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

6	800	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO GRANDE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL. MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA C/100 UNIDADES.	R\$38.80	R\$54.00	R\$56.00	-	R\$80.40	-	-	R\$57.30	R\$45.840.00
7	800	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO MÉDIA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL. MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA C/100 UNIDADES.	R\$38.80	R\$51.06	R\$53.82	-	R\$80.40	-	-	R\$56.02	R\$44.816.00
8	800	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO PEQUENA. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL. MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA C/100 UNIDADES.	R\$38.80	R\$51.09	R\$54.31	-	R\$80.40	-	-	R\$56.15	R\$44.920.00

[Handwritten signature]
20/02/2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

9	3.000	UND	MÁSCARA TIPO USO DESCARTÁVEL. FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL. PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE.	R\$25.90	R\$56.33	R\$64.37	-	R\$26.00	-	R\$29.50	R\$40.42	R\$121.260,00
10	2.000	CX	MÁSCARA CIRÚRGICA. TIPO NÃO TECIDO. 3 CAMADAS. PREGAS HORIZONTAIS. ATÓXICA. TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO. USO DESCARTÁVEL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	R\$250,00	R\$350,00	R\$372,00	R\$260,00	R\$365,00	-	-	R\$319,40	R\$638.800,00
11	500	UND	OCULOS DE PROTEÇÃO. LENTES DE POLICARBONATO INCOLOR. PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES. PRODUTOS QUÍMICOS E FLUIDOS CORPÓREOS. AJUSTE TELESCÓPICO E LENTES COM TRATAMENTO ANTI-EMBAÇANTE NOS LADOS INTERNO E EXTERNO.	R\$6,99	R\$22,51	R\$23,71	-	R\$15,00	-	-	R\$17,05	R\$8.526,25

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.213.892,85 (Um milhão, duzentos e treze mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Handwritten signature and date: 18/01/2010

A
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMON
 TIMON - MA
 SETOR DE COMPRAS
 ORÇAMENTO

PRODUTOS										
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	MARCA	Nº RG ANVISA	UNITARIO EXTENSO	TOTAL EXTENSO	
1	ALCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL) APRESENTAÇÃO LÍQUIDO FRASCO 1000 ML	FRC	2000	R\$ 14,18	R\$ 28.360,00	CAPRICO	RDC Nº 107/2016	QUATORZE REAIS E DEZOITO CENTAVOS	VINTE E OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS	
2	ALCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL) APRESENTAÇÃO GEL 500gr	FRC	6000	R\$ 20,00	R\$ 120.000,00	DEEP CLEANING	RDC Nº 107/2016	VINTE REAIS	CENTO E VINTE MIL REAIS	
3	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA DE TNT 100% DE POLIPROPILENO, TAMANHO ÚNICO, GRAMATURA DE 20, PCT C/10 UNIDADES.	PCT	400	R\$ 20,89	R\$ 8.356,00	AVEMPAR	10150470633	VINTE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS	OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS	
4	TOUCA HOSPITALAR DESCARTAVEL TNT 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, GRAMATURA DE 20 G/M2, TAMANHO ÚNICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL, UNISSEX, PCT C/100 UNIDADES.	PCT	1200	R\$ 21,00	R\$ 25.200,00	JERSEY POM POM	80393739006	VINTE E UM REAIS	VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS	
5	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO EXTRA P, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA C/100 UNIDADES.	CX	800	R\$ 38,80	R\$ 31.040,00	MEDIX	80495510001	TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS	TRINTA E UM MIL E QUARENTA REAIS	
6	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA C/100 UNIDADES.	CX	800	R\$ 38,80	R\$ 31.040,00	MEDIX	80495510001	TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS	TRINTA E UM MIL E QUARENTA REAIS	
7	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO MÉDIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA C/100 UNIDADES.	CX	800	R\$ 38,80	R\$ 31.040,00	MEDIX	80495510001	TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS	TRINTA E UM MIL E QUARENTA REAIS	
8	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO PEQUENA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA C/100 UNIDADES.	CX	800	R\$ 38,80	R\$ 31.040,00	MEDIX	80495510001	TRINTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS	TRINTA E UM MIL E QUARENTA REAIS	

24/01/2020
19

A 86 3218.9600

9	MÁSCARA TIPO USO DESCARTÁVEL, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL, PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE.	UND	3.000	R\$ 25,90	R\$ 77.700,00	LUBEKA	CA Nº 38.832	VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS	SETENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS
10	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, USO DESCARTÁVEL CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	2.000	R\$ 250,00	R\$ 500.000,00	FALANI	RDC Nº 356/2020	DUZENTOS E CINQUENTA REAIS	QUINHENTOS MIL REAIS
11	OCULOS DE PROTEÇÃO, LENTES DE POLICARBONATO INCOLOR, PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES, PRODUTOS QUÍMICOS E FLUÍDOS CORPÓREOS. AJUSTE TELESCÓPICO E LENTES COM TRATAMENTO ANTI-EMBAÇANTE NOS LADOS INTERNO E EXTERNO.	UND	500	R\$ 6,99	R\$ 3.495,00	SUPERMEDY	CA Nº 28.018	SEIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS	TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS
VALOR TOTAL PRODUTOS				R\$ 887.271,00					

OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 887.271,00

OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias
 Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias
 Prazo de Entrega: imediato

"Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto"

TERESINA (PI), 06 DE MAIO DE 2020



DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
 CNPJ: 02.956.130/0001-28
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.442.757-9
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 078.543-1
 END. AVENIDA INDUSTRIAL GIL MARTINS, Nº 1203
 PIO XII - TERESINA - PIAUÍ
 FONE (86) 3218-9600 FAX (86) 3218-9633

Handwritten signature and date: 24/05/2020

COTAÇÃO DE PREÇOS

CLIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMON - MA
CONDICÃO PAGAMENTO: 30 DIAS
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
PRAZO ENTREGA: 3 DIAS UTEIS

MATERIAL					
ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	P. UNIT	P. TOTAL
1	2.000	FRC	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL) APRESENTAÇÃO LÍQUIDO FRASCO 1000 ML	26,09	52.180,00
2	6.000	FRC	ÁLCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL) APRESENTAÇÃO GEL 500gr	26,09	156.540,00
3	400	PCT	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA DE TNT 100% DE POLIPROPILENO, TAMANHO ÚNICO, GRAMATURA DE 20, PCT C/10 UNIDADES.	46,79	18.716,00
4	1200	PCT	TOUCA HOSPITALAR DESCARTAVEL TNT 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, GRAMATURA DE 20 G/M2, TAMANHO ÚNICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL, UNISSEX, PCT C/100 UNIDADES.	46,44	55.728,00
5	800	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO EXTRA P, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRACÃO. CAIXA C/100 UNIDADES.	51,06	40.848,00
6	800	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRACÃO. CAIXA C/100 UNIDADES.	54,00	43.200,00


7	800	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO MÉDIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL. MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRACÃO. CAIXA C/100 UNIDADES.	51,06	40.848,00
8	800	CX	LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO PEQUENA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL. MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRACÃO. CAIXA C/100 UNIDADES.	51,09	40.872,00
9	3.000	UND	MÁSCARA TIPO USO DESCARTÁVEL, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL, PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE.	56,33	168.990,00
10	2.000	CX	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, USO DESCARTÁVEL CAIXA COM 50 UNIDADES.	350,00	700.000,00
11	500	UND	ÓCULOS DE PROTEÇÃO, LENTES DE POLICARBONATO INCOLOR, PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES, PRODUTOS QUÍMICOS E FLUÍDOS CORPÓREOS. AJUSTE TELESCÓPICO E LENTES COM TRATAMENTO ANTI-EMBAÇANTE NOS LADOS INTERNO E EXTERNO.	22,51	11.255,00
VALOR TOTAL					1.329.177,00

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

AG: 3219-0

C/C: 7768-2


MAIS SAÚDE EIRELI - EPP
CNPJ: 10.436.813/0001-82
INSC.: 19.468.437-7
DEPT. FINANCEIRO

TERESINA, 7 DE MAIO DE 2020



2400/2020
23
P

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMON - MA

PROPOSTA DE PREÇO

AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito no CNPJ nº. 04.564.165/0001-47, sediada em Avenida Presidente Médici nº. 1034 CEP: 65.631-390 Parque Piauí, Timon – MA, , vem apresentar a presente proposta de preço, já incluso todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO 70%_(70°GL) APRESENTAÇÃO LÍQUIDO FRASCO 1000 ML	FRC	2.000	R\$ 30,00	R\$ 60.000,00
2	ALCOOL ETÍLICO, TIPO HIDRATADO TEOR ALCOÓLICO 70%_(70°GL) APRESENTAÇÃO GEL 500gr	FRC	6.000	R\$ 30,00	R\$ 180.000,00
3	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA DE TNT 100% DE POLIPROPILENO, TAMANHO ÚNICO, GRAMATURA DE 20, PCT C/10 UNIDADES.	PCT	400	R\$ 52,14	R\$ 20.856,00
4	TOUCA HOSPITALAR DESCARTAVEL TNT 100% POLIPROPILENO, MODELO COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, GRAMATURA DE 20 G/M2, TAMANHO ÚNICO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL, UNISSEX, PCT C/100 UNIDADES.	PCT	1200	R\$ 49,88	R\$ 59.856,00
5	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO EXTRA P, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA C/100 UNIDADES.	CX	800	R\$ 53,82	R\$ 43.056,00
6	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA C/100 UNIDADES.	CX	800	R\$ 56,00	R\$ 44.800,00
7	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO MÉDIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE A TRAÇÃO, CAIXA C/100 UNIDADES.	CX	800	R\$ 53,82	R\$ 43.056,00
8	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME TAMANHO PEQUENA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA C/100 UNIDADES.	CX	800	R\$ 54,31	R\$ 43.448,00

2400 / 1702
24
J

9	MÁSCARA TIPO USO DESCARTÁVEL, FIXAÇÃO TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL, PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE.	UND	3.000	R\$ 64,37	R\$ 193.110,00
10	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, USO DESCARTÁVEL CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	2.000	R\$ 372,00	R\$ 744.000,00
11	OCULOS DE PROTEÇÃO, LENTES DE POLICARBONATO INCOLOR, PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS CONTRA PARTÍCULAS VOLANTES, PRODUTOS QUÍMICOS E FLUÍDOS CORPÓREOS. AJUSTE TELESCÓPICO E LENTES COM TRATAMENTO ANTI-EMBAÇAÇÃO NOS LADOS INTERNO E EXTERNO.	UND	500	R\$ 23,71	R\$ 11.855,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.444.037,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ =					R\$ 1.444.037,00
um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil e trinta e sete reais					

DIANTE DO EXPOSTO ACIMA. DISPONIBILIZAMOS NOSSOS PREÇOS JÁ INCLUSOS TODAS AS DESPESAS DECORRENTES DO FORNECIMENTO DO OBJETO.
VALIDADE DA PROPOSTA: 60(SESENTA) DIAS.
PROCEDÊNCIA :NACIONAL/IMPORTADO
DADOS BANCARIOS:
BANCO DO BRASIL N° 001
CONTA: 4249-8
AGENCIA: 135.972-X

TIMON-MA , 07 DE MAIO DE 2020.

AMAZÔNIA DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 04.564.165/0001-47

Stephany Kelly Franco Oliveira
Stephany Kelly Franco Oliveira
RG: 2.912.673 SSP-PI CPF: 050.135.683-58



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Pedreiras - Maranhão

2000/2020
25
J

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

Processo Administrativo nº 0841/2020

CONTRATO Nº 20201805-0841/2020-03

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ATRAVÉS
DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAÚDE E A
EMPRESA BRASIL HOSP – PRODUTOS MÉDICOS E
HOSPITALARES, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 10.432.389/0001-60, com sede na Rua São Benedito, S/N – Bairro São Francisco, Pedreiras – MA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Karenn Cynthia Santos e Silva Borges. RG Nº 000092806398-4 SSP e CPF N 916.138.843-20, e a empresa BRASIL HOSP – PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 15.377.501/0001-69 / Insc. Est.: 12.382410-9, Insc. Municipal: 81760004, situada na Avenida Ana Jansen, nº 1040 – São Francisco, - São Luis-MA, CEP 65.706-730, neste ato representada pelo Senhor Luiz Marques Barbosa Júnior, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 673.827.033-04, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20201805-0841/2020-03, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0841/2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 13.979/2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, no enfrentamento ao COVID19, no Município de Pedreiras-MA.,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 88.500,00 (Oitenta e Oito Mil e Quinhentos Reais), conforme planilha abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Pedreiras - Maranhão

2400/1020
26
A

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Máscara hospitalar N95 PFF2 descartável azul com validade de 02 anos a partir da data do recebimento.	Ud.	3.000	29.50	88.500,00
TOTAL GERAL.....					88.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

III – Ordem de Fornecimento

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os pedidos do objeto a ser adquirido, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio hábil, onde estarão detalhados os quantitativos para a entrega.

5.3. A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

5.4. O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão designada para esse fim.

24001/2020
27
J



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Pedreiras - Maranhão

6.1.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.2 A comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

6.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto fornecido diretamente por servidor designado.

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda); Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica



2400/2020
28
A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Pedreiras - Maranhão

Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

7.2 O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento**, emitido pela Secretaria Requisitante.

7.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

7.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

7.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

7.7. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

7.9. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 47.153-4, Agência nº 4753-5 em nome de **BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**.

7.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante o fornecimento do objeto, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

8.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Página 4 de 10

Rua São Benedito, s/nº - Bairro São Francisco - CEP: 65.725-000





24001/2020
29
A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Pedreiras - Maranhão

9.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Referência e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

10.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	29.01 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
SubFunção	122 – Administração Geral
Programa	0022 – Programa Saúde e Qualidade de Vida
Projeto Atividade	2.130 – Enfrentamento de Emergência COVID19
Classificação Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso	011400001 – Transferência SUS Bloco Custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DOS ITENS

12.1. Fornecer o objeto conforme especificações constantes no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à **CONTRATADA** além das obrigações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e as exigências no Termo de Referência,

13.1.1. Fornecer os produtos conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

13.1.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

13.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Órgão Gerenciador da Ata, relacionados com as características dos produtos;



2400/2000
30
A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Pedreiras - Maranhão

13.1.4. Entregar, os produtos objeto da presente contratação, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedreiras-MA, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

13.1.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto, pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

13.1.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

13.1.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

13.2.12. Substituir os Produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.13. Substituir os Produtos que apresentarem defeitos durante o período de validade, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de Referência.

13.1.14 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2400 / 120000
31
f



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Pedreiras - Maranhão

13.1.16. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

13.1.17. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

13.1.18. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações do INMETRO e outros Órgãos de controle de qualidade, quando houver, bem como as características peculiares do item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o fabricante, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Caberá à CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência as obrigações da Lei Federal nº 8.666/93,.

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.2. Vetar o emprego de qualquer material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

14.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de Bens de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

14.1.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO ;

14.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

14.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

14.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos Produtos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANCÕES



2400/2010
32
A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Pedreiras - Maranhão

15.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Termo de Referência, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

I- Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.2 A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

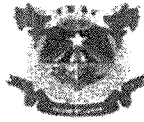
15.3 As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

15.4 Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

15.5 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.6 A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

15.7 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.



2400/2020
33
J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Pedreiras - Maranhão

15.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.9 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal.

16.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

17.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1 Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação nº 000/2020, baseado nos DECRETOS Nº 0000/2020 e a Lei Federal nº 13.979/2020 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

21.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

21.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



PROC. Nº 2400/2020
FLS. 34
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.432.389/0001-06
Pedreiras - Maranhão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Este Contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e posterior publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 13.979/2020 e demais diplomas legais pertinentes.

23.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Pedreiras (MA), 18 de maio de 2020


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
KARENN CYNTHIA SANTOS E SILVA BORGES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 012/2017 – GPM
CONTRATANTE


Luiz Marques Barbosa Junior
Farmacêutico Bioquímico
CPF 673.827.033-04
CRF 15931MA

BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 16.377.501/0001-69
REPRESENTANTE LEGAL: SR. LUIZ MARQUES BARBOSA JUNIOR
CPF: Nº 673.827.033-04
CONTRATADA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

PROC. Nº 2000/2020
FLS. 35
RUBRICA J

CONTRATO Nº 088 2020
LEI 13.979/2020 - COVID-19

AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DE INSUMOS DE SAÚDE PARA O COMBATE À EPIDEMIA DE CORONAVÍRUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.

BASE LEGAL: LEI Nº 13.979/2020, (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020) E PROCESSO Nº 18885/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular Sr. LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO, portador da carteira de identidade nº 65457196-1, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 406.425.503-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 02, lotes 49,51,53 e 55 - Bairro Industrial/Ceilândia - DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.297.758/0001-03, neste ato representada pelo Sr. RONILDO NUNES, portador da C.I. n.º 3586210/SSP-GO, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 13.979/2020, (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020), e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de INSUMOS de saúde para o combate à epidemia de coronavírus, emergência de saúde pública de importância internacional, de acordo com a estimativa média de consumo, especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - SEMUS -

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DA VALIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PREÇOS R\$	
				UNIT.	TOTAL
1	ALCOOL GEL 70% ANTISSEPTIO 500ML PARA ASSEPCIA DAS MÃOS, composto de álcool etílico a 70%, hidratante para a pele, ação bactericida e anti-séptica para as mãos. Embalagem com dados de identificação, procedência, data de fabricação, tempo de validade e registro em Órgão competente.	FRASCO	50.000	24,90	1.245.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.245.000,00

I - Os produtos deverão ter validade mínima de doze meses contra qualquer vício ou defeito a contar da data da entrega, quando se tratar de problema aparente, ou da descoberta, se tratando de problema oculto.

II - Se os produtos contiverem prazo de validade superior ao estabelecido, será este o considerado.

III - Durante o prazo de vigência da validade, os produtos que eventualmente apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser substituídos, sem ônus para o contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação.

IV - Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e limpos.

V - Os produtos deverão atender todas as normas sanitárias pertinentes.

VI - Os produtos especificados no Termo de Referência no que couber, deverão conter em suas embalagens as seguintes informações:

- a) Peso líquido;
- b) Composição;
- c) Identificação dos produtos e do estabelecimento de origem;
- d) Data de industrialização / fabricação/ validade;

VII - Para alguns itens, quando necessário, será solicitada a apresentação de amostra dos produtos para verificação da qualidade.

VIII - Os materiais elencados acima deverão atender às normas regulamentadoras, ainda que não esteja pormenorizada as previsões nesta especificação. Em caso de dúvida, caberá ao fornecedor provar através da apresentação de certificados expedidos em conformidade com as exigências destes órgãos.

IX - No caso de produtos alimentícios, os itens fornecidos deverão ter Registro nos órgãos competentes – Ministérios e Agencias regulamentadoras.

X - Para o transporte de alimentos perecíveis, estes deverão seguir a Portaria CVS-15 de 07/01/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

I - Os itens deverão ser entregues no **Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde – SEMUS**, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira – BR 135, Km 06 – Galpões 16, 17 e 18, Maracanã, São Luís – MA, CEP: 65.095-602, consoante cronograma e autorização da Superintendência de Material e Patrimônio, podendo ser em **entrega única ou parcelada**, sendo que as obrigações se iniciam dois



PROC. Nº 2400/2020
FLS. 37
RUBRICA

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

dias após a apresentação da oferta vencedora. Horário: 08:00 às 18:00 de segunda-feira à quinta e das 08:00 às 14:00 na sexta-feira.

II - A simples entrega dos produtos objeto de autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico:

- a) **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta.
- b) **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

III - Os materiais de consumo deverão estar em embalagens próprias, sem qualquer violação ou danificação, obedecendo aos respectivos prazos de validade das marcas oferecidas;

IV - Os produtos contendo baixa qualidade, em desacordo com o Termo de Referência ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados;

V - Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e as contidas na proposta, sucedendo que constatadas inconformidades no que tange à qualidade ou às características dos produtos entregues, estes serão devolvidos a contratada, para que providencie a respectiva substituição do item danificado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas após o recebimento da necessária notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação terá vigência de 06 (seis) meses, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 4º - H da Lei nº 13.979/2020, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

O Valor total do seguinte contrato importa em R\$ 1.245.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil)

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos em Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 4º - I da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	15901
Projeto Atividade	1030502352.283; 1030202322.288; 1030202322.269; 1030102332.272; 1012204062.200; 1030202322.269
Natureza de Despesas	3.3.90.30
Fonte do Recurso	0102000000; 0114000001
Ficha	135; 68; 60; 31; 7
Nota de Empenho	639/2020; 640/2020; 642/2020; 643/2020; 644/2020; 648/2020



PROC. Nº 2400/2020
FLS. 38
RUBRICA

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal, depois de devidamente atestada, necessariamente após o fornecimento dos produtos pela Contratada;

II - Igualmente, o interessado deverá comprovar seu estado de **REGULARIDADE FISCAL** perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/1993, bem como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

II - Os termos da contratação vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta vencedora;

III - A doravante selecionada deverá providenciar as entregas de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde/Superintendência de Material e Patrimônio, imediatamente após o recebimento da autorização sob pena de decair o direito à realização do fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

IV - A doravante contratada deverá manter as condições estabelecidas na Lei para contratar com a Administração, em especial no que tange à regularidade fiscal;

V - Diante da Urgência, instrumento simplificado poderá ser usado para substituir o instrumento contratual exauriente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com a obrigação de fornecimento, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a SEMUS, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado sujeitar-se-á, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, de acordo com os Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo e garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções, graduadas, conforme a gravidade da infração:

I - **Advertência** - a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações do fiscal do Contrato:

II - **Multas** - na seguinte forma:

a) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor do material não entregue, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo previsto para entrega;

b) de 0,2% (dois décimos de ponto percentual) do valor total da Nota de Empenho, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato e / ou recebimento do empenho no prazo previsto;

c) de 0,5% (meio ponto percentual) do valor total da proposta, no caso de cancelamento do item, após a emissão do Empenho;



PROC. Nº 24001/2010
FLS. 39
RUBRICA

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

d) de 1,0% (um por cento) do valor total da proposta, no caso de cancelamento da Nota de Empenho;
e) de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMUS, pelo período de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e caso ocorra duas advertências prevista no subitem 9.2.1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a SEMUS a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela contratante e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3, e 8.2.4 do Termo de Referência, poderão também ser aplicadas concomitantemente com a do subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, ou de 10 (dez) dias no caso de sanção do subitem 8.2.2 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão registradas no Cadastro de Fornecedores da SEMUS e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração, o contratado será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato, nota de empenho e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades que gerarem aplicação de multas quando inferior ou igual ao valor de R\$ 10,00 (dez) reais poderão ser abonadas, conforme decisão do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer a rescisão do Contrato nos termos do art. 79, da Lei nº 8.666/93, ainda que se opte pela utilização de instrumento simplificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

Faz parte integrante deste contrato o seguinte documento: a) Termo de Referência, b) proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A fiscalização será realizada por servidores indicados pelas áreas técnicas e designados oficialmente pelo Excelentíssimo Secretário Municipal de Saúde por meio de portaria.

II - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PROC. Nº 2400/2020
FLS. 40
RUBRICA

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Luís (MA), 13 de Abril de 2020.


LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO LULA FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS
CONTRATANTE


RONILDO NUNES
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - ME
CONTRATADA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA



FEPISERH
Fundação Estadual Piauiense
de Serviços Hospitalares

Av. Universitária, 750
Bairro Fátima - Teresina - PI
64.049-494

PROC. Nº 2400/2020
FLS. 41
RUBRICA

CONTRATO Nº 55/2020/FEPISERH
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2020/FEPISERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1292/2020/FEPISERH

CONTRATO Nº 55/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH E A EMPRESA DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.

A FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.667.356/0001-30, como sede Administrativa na Av. Universitária, nº 750 - Fátima, CEP: 64.049-494, Cidade de Teresina/PI, representada neste ato por seu Diretor Presidente, **PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG nº 1.613.500 SSP-PI, CPF nº 841.457.573-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 02.956.130/0001-28, situada à Av. Industrial Gil Martins, nº 1203, Bairro Pio XII, Teresina/PI, CEP 64.019-825, neste ato representada por **JADYEL SILVA ALENCAR**, inscrito no RG de nº 2.086.469 SSP PI e CPF de nº 647.545.703-59, denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo nº 1292/2020/FEPISERH, Dispensa de Licitação n.º 20/2020/FEPISERH, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, bem como em conformidade com as normas da Lei Federal nº 13.979/2020, conforme o Art. 4º, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020 e Decreto Estadual nº 18.895/2020, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), INSUMOS E OUTROS MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV.**



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 20/2020/FEPISERH**, examinado conforme preceitua LC (parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020 e Decreto Estadual nº 18.895/2020.

2

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), INSUMOS E OUTROS MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – HGV, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, consoante especificações previstas neste instrumento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 4.598.800,00 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor de **R\$ 4.598.800,00 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**, com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado consoante Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da FEPISERH/HGV, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

[assinatura]



4.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos objetos e descritos na nota fiscal apresentada.

4.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.8. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante/Hospital), que somente atestará a execução do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

4.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante/Hospital) e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

4.10.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

4.10.2. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

4.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.10.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

[assinatura] [assinatura]



- 4.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 4.12. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 4.13. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
- 4.14. Os pagamentos relativos à entrega dos objetos só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 4.15. O pagamento poderá ser susgado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 5.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado.
- 5.2. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 15.093/93 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. O Gestor e Fiscal do Contrato serão servidores indicados do quadro da FEPISERH, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento e acompanhara a execução do contrato.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A Fiscalização será de responsabilidade da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares/FEPISERH, através de servidor/comissão designado para esse fim do Hospital Getúlio Vargas/HGV, no qual serão prestados os serviços ou recebimento dos objetos, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

6.6. Emitir **mensalmente** à Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares/FEPISERH para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento dos Objetos Entregues, quando for o caso.**

6.7. Atestar a (s) nota (s) fiscal (is) e vistoriar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "de acordo", quando julgá-los corretos.

6.8. **CONSTITUEM AS ATIVIDADES DO FISCAL DE CONTRATO:**



- 6.8.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;
- 6.8.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- 6.8.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.8.4. Controlar a vigência dos contratos;
- 6.8.5. Acompanhar a entrega dos objetos, principalmente quanto à quantidade e qualidade dos objetos previstos no objeto do contrato administrativo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A CONTRATADA SE OBRIGA A:

7.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na forma da legislação.

7.2. Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Contrato e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos objetos e outras informações pertinentes ao objeto. Ficando ciente que o não cumprimento do prazo de entrega/execução estabelecido no Contrato, a Administração aplicará as penalidades prevista no Contrato e Legislação pertinente.



- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos objetos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os objetos com avarias ou defeitos;
- 7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração/FEPISERH, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 7.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato ou em legislação específica;
- 7.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.9. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 7.11. Entregar de acordo com a legislação do objeto contratado;
- 7.12. Entregar os objetos em total conformidade com a legislação, dentro do prazo e cumprir rigorosamente o prazo de entrega estabelecido na forma que a legislação determina.
- 7.13. Retirar a nota de empenho quando notificado, (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste contrato.
- 7.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste contrato ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da FEPISERH.
- 7.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

A CONTRATANTE SE OBRIGA A:

- 7.16. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares/FEPISERH:
- 7.17. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

9

ff



- 7.18. Efetuar o pagamento quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas no Contrato.
- 7.19. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido no Contrato ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.20. O recebimento do objeto contratado deverá ser por meio da apresentação do formulário próprio ou instrumento similar, devidamente assinado por servidor/comissão responsável designado junto ao setor competente, como comprovação da efetiva execução do objeto.
- 7.21. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa executar o contrato;
- 7.22. Fornecer ao contratado todas as informações relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do Contrato;
- 7.23. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega/execução do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;
- 7.24. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 7.25. Promover o gerenciamento do Contrato, efetuando as necessárias atualizações;
- 7.26. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.27. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos objetos não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

9

10



- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA:

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a FEPISERH, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto, respeitado os limites conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.
- 9.2. Fica facultada a supressão além do limite previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.
- 9.3. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
- 10.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente

8



a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 4º-I da Lei nº 13.979/2020.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos orçamentária no Plano de Custeio desta FEPISERH/HGV, no valor de **RS 4.598.800,00 (Quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil e oitocentos reais)**, apropriada na rubrica **33.90.30.36 – Material de Consumo/Material Hospitalar**.

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditória e ampla defesa.

13.3. A RESCISÃO DESTES CONTRATO PODERÁ SER:

13.4. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

[Assinaturas manuscritas]



- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei; (XIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n) A suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; (XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; (XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; (XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);



- 13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 13.7. A rescisão do contrato poderá ser: (Art. 79, Lei Federal nº 8.666/93)
- 13.7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; (Art. 79, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.7.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (Art. 79, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.7.3. Judicial, nos termos da legislação vigente; (Art. 79, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.7.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Art. 79, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.8. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: (Art. 79, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.8.1. Devolução de garantia; (Art. 79, § 2º, I, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.8.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (Art. 79, § 2º, II, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.8.3. Pagamento do custo da desmobilização. (Art. 79, § 2º, III, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.9. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. (Art. 79, § 5º, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.10. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: (Art. 80, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.10.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; (Art. 80, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.10.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; (Art. 80, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.10.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; (Art. 80, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.10.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. (Art. 80, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.11. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade por execução direta ou indireta da satisfação contratual. (Art. 80, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).
- 13.12. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. (Art. 80, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).

[assinatura]



13.13. Na hipótese do inciso II do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso. (Art. 80, § 3º, Lei Federal nº 8.666/93).

13.14. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93. (Art. 80, § 4º, Lei Federal nº 8.666/93).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA ENTREGA DOS OBJETOS:

14.1. Conforme especificações o local de entrega dos objetos será no Hospital Getúlio Vargas/HGV, endereçado na Av. Frei Serafim nº 2352, centro CEP 64001-020, Telefone: (86) 3226-2408/3221-3040, Ramal 124, Teresina/PI;

14.2. O prazo para início da entrega dos objetos será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE – Nota de Empenho;

14.3 Os produtos serão recebidos por servidores/técnicos (no mínimo três) designados pela FEPISERH/HGV;

14.4 A CONTRATADA deverá entregar os itens adquiridos no horário das 07h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS:

15.1. Os objetos serão recebidos: **Provisoriamente** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Contrato e proposta da contratada.

15.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais/Serviços, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos Objetos entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constante do Contrato e da proposta e sua consequência aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

15.4. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato e Proposta da Contratada.

15.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Contrato, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

[assinatura]

15.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.7. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto executado com o Contrato e proposta da empresa contratada.

15.8. O objeto será executado, somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

15.8.1. A entrega dos Objetos deverá ser executada de acordo com as disposições do Contrato e legislação pertinente ao objeto;

15.8.2. Por ocasião da entrega, o contratado deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável e designados para o recebimento e fiscalização dos Objetos entregues.

15.9. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e procedência dos serviços/bens/materiais, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer objeto comprovadamente adulterado ou inutilizável, ou ainda incompatível com o Contrato e Proposta da Contratada na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega dos objetos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes contratados do objeto na forma da proposta da contratada.

15.11. Será designado pela Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares/FEPISERH o Fiscal/Gestor do contrato, na forma que determina a legislação e o Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

16.1. A entrega dos objetos deste contrato caracteriza-se em face da necessidade de contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES, PELO PERÍODO DE 90 DIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – HGV**. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista, preservada a ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

16.2. O contrato respectivo terá vigência de 90 DIAS a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.

6



16.3. Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no Diário Oficial do Estado – DOE, na forma e prazo que determina a legislação, consoante Art. 4, §2º da Lei 13.979/2020.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICAVÉL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL:

18.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20/2020/FEPISERH** e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos materiais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE:

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura, consoante Art. 4, §2º da Lei 13.979/2020.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

20.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

21.1. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020 e Decreto Estadual nº 18.895/2020.

9
8



FEPISERH
Fundação Estadual Piauiense
de Serviços Hospitalares

Av. Universitária, 750
Bairro Fátima - Teresina - PI
64.049-494

PROC. Nº 2400/2020
FLS. 55
RUBRICA /

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Teresina/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam este Contrato individual em 03 (três) vias de igual teor.

Teresina (PI), 16 de ABRIL de 2020.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS

PRESIDENTE DA FEPISERH

CONTRATANTE

DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ nº 02.956.130/0001-28

CONTRATADA



ANEXO I

ORD.	DESCRIÇÃO	UND.	HGV	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	AVENTAL IMPERMEÁVEL COM MANGA COMPRIDA - CONFECCIONADO EM UMA SÓ PEÇA, COM MANGAS COMPRIDAS TIPO RAGLAN, TIRAS PAR REGULAGEM NA CINTURA E ELÁSTICO NAS COSTAS, NA ALTURA DO OMBROS E COM ELÁSTICO NOS PUNHOS.	UND	100.000	R\$5,10	R\$510.000,00
02	MÁSCARA CIRÚRGICA SEMIFACIAL, DESCARTÁVEL, COM 3CAMADAS DE PROTEÇÃO, COM FILTRO BACTERIOLÓGICO, CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 30G, COM PREGAS HORIZONTAIS, CLIP NASAL EMBUTIDO QUE PERMITA AJUSTE ADEQUADO AO CONTOURO DO ROSTO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO SUAVE E FLEXÍVEL, HIPOALERGÊNICO, ATÓXICA, INODORA, MALLEÁVEL, RESISTENTE, COM TIRAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, EM PACOTES OU CAIXAS 50 UNIDADES.	CX	11.600	R\$ 260,00	R\$3.016.000,00
03	MÁSCARA DE PROTEÇÃO Nº95	UND	20.000	R\$ 53,64	R\$1.072.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.598.800,00

9



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

PROC. Nº 2400/2020
FLS. 57
RUBRICA
MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIFICAÇÃO 2013-2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
CONTRATO Nº 14201/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14200/2020, DISPENSA Nº 14/2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 633.255,90 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, noventa centavos).

Cláusula I

1.2 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos – MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUZA, CPF nº 024.002.753-19.

b) como CONTRATADA:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA CNPJ nº 10.645.510/0001-70, Endereço: Av. Nações Unidas, Nº 834 Bairro: Vermelha, Teresina - Piauí, neste ato representado pelo Sr. Francisco Claudio de Sousa Rezende CPF Nº 941.946.886-00.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EPIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS COVID – 19, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, por execução indireta, em regime de empreitada por menos preço por item - em conformidade com o respectivo planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso IV do art. 26 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações da MP nº 926/2020.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal

02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0031.2078.0000 Manutenção e implementação de rede de serviços hospitalares.



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

PROC. Nº 2400/2020
FLS. 58
RUBRICA
MUNICÍPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2013-2016

3.3.90.30.00 Material de consumo.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO;

5.1 - O prazo para início do fornecimento será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de fornecimento, Parcelada conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO;

6.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, com início na data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 13.979/2020.

6.2 - o contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos de emergência de saúde pública.

Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela Serviços deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

PROC. Nº 2400/2020
FLS. 59
RUBRICA



responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos fornecimentos em execução.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

8.3 – Fica instituída como fiscal de contrato a Sra. Sanny Mara Evangelista de Souza, Secretária Municipal de Saúde, ou servidor designado para esse fim, representando a Secretaria, através de ato normativo.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da CONTRATADA

- a)- entregar os objetos da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;
- b)- observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.
- c)- fornecer juntamente com a entrega do objeto toda a sua documentação fiscal;
- d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

II - DA CONTRATANTE

- a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b)- promover o recebimento no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;
- c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X - DAS SANÇÕES
- d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do fornecimento;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;



GOVERNO PARTICIPATIVO
Administração Municipal de São João dos Patos/MA



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

PROC. Nº 2400/1010
FLS. 60
RUBRICA A



10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

10.2.1 - Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula XI - A RESCISÃO;

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do fornecimento;

11.1.4. - A lentidão do fornecimento, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

PROC. Nº 2400/2020
FLS. 63
RUBRICA



11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.10 - A dissolução da sociedade;

11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 633.255,90 (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, noventa centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

13.3 – Nos contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979, Art. 4º, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 50% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4- Fazem parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta.

13.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

PROC. Nº 2400/1202
FLS. 62
RUBRICA



Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos – MA, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São João dos Patos/Ma, 11 de maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS
CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39
Sanny Mara Evangelista de Souza
CONTRATANTE

Francisco Cláudio de Sousa Rezende
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Francisco Claudio de Sousa Rezende
CPF Nº 941.946.886-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *[Signature]* 059.013.113-37

2- *[Signature]* 004.158.943-28



- Medicamento
- Laboratório
- Hospitalar
- Odontológico
- Limpeza
- Equipamento

TERESINA-PI, 22 DE ABRIL DE 2020

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS
 SETOR DE COMPRAS

ORÇAMENTOS

DE ACORDO COM VOSSA SOLICITAÇÃO, TEMOS A SATISFAÇÃO DE APRESENTAR-VOS A NOSSA PROPOSTA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ABAIXO RELACIONADOS AO MESMO TEMPO EM QUE AGRADECEMOS A SUA ESPECIAL ATENÇÃO.

Item	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CX	6	ÁLCOOL 70% EM GEL 12X500ML	SOL	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
2	CX	8	ÁLCOOL 70% LIQUIDO 12X1000ML	DEEP CLEANING	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
3	PC	600	AVENTAL IMPERMEAVEL DESCARTÁVEL C/10 UND	PREVEMAX	R\$ 74,75	R\$ 44.850,00
4	PC	72	TOUCA HOSPITALAR DESCARTAVEL COM ELÁSTICO C/100 UND	JERSY	R\$ 37,50	R\$ 2.700,00
5	UND	100	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	KALIPSO	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
6	CX	1008	LUVAS DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA C/100 UND	NUGARD	R\$ 80,40	R\$ 81.043,20
	PC	144	PROPÉS C/100 UND	PREVEMAX	R\$ 62,50	R\$ 9.000,00
8	PAR	18	BOTA PARA LIMPEZA	VULCAN FLEX	R\$ 77,50	R\$ 1.395,00
9	PC	700	MÁSCARA CIRÚRGICA (3 CAMADAS) C/50 UND	L.IMPORT	R\$ 365,00	R\$ 255.500,00
10	UND	150	PROTETOR FACIAL	SILCAR	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
11	UND	100	TERMÔMETRO DIGITAL	SOLIDOR	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
12	UND	2	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO	INFRARET	R\$ 480,00	R\$ 960,00
13	UND	14	OXÍMETRO DIGITAL ADULTO	BIOLAND	R\$ 541,33	R\$ 7.578,62

CNPJ: 10. 645. 510/0001 - 70 • Insc. Estadual: 19. 468. 689 - 2
 Av. Nações Unidas, 834 • Bairro: Vermelha • CEP: 64.019.230
 Fones:(86) 3223-3980 • Teresina - Piauí • Email: distribuidorasaudeevida@hotmail.com

Distribuidora



- Medicamento
- Laboratório
- Hospitalar
- Odontológico
- Limpeza
- Equipamento

14	UND	1	OXÍMETRO DIGITAL INFANTIL	BIOLAND	R\$	541,33	R\$	541,33
15	CX	190	MÁSCARA N95 C/20 UND	MASK	R\$	520,00	R\$	98.800,00
16	UND	7200	HIPOCLORITO DE SÓDIO DE 50ML A 2,5%	N.C			R\$	-
17	PC	20	SACO PARA LIXO INFECTANTE 100 LITROS C/100 UND	DONAPACK	R\$	87,50	R\$	1.750,00
	UND	50	ESFIGNOMANÔMETRO	INCORTEM	R\$	148,90	R\$	7.445,00
19	UND	50	ESTETOSCÓPIO	DORGEA	R\$	110,00	R\$	5.500,00
20	UND	5	SUPORTE DE SORO	QUALITY	R\$	128,55	R\$	642,75
21	UND	30	BÓRRIFADOR 1L	N.C			R\$	-
22	CX	5	TESTES RAPIDOS IGG/IGM PARA COVID-19 C/20 UND	LUNGEN	R\$	4.000,00	R\$	20.000,00
23	CX	50	ENOXAPARINA 40MG C/10 UND	CRISTALIA	R\$	556,00	R\$	27.800,00
24	CX	100	HIDROXICLOROQUINA 400MG C/30 UND	VITTAL	R\$	337,50	R\$	33.750,00
	CX	80	CLOROQUINA 150MG C/30 UND	VITTAL	R\$	102,50	R\$	8.200,00
26	CX	70	ZINCO 66MG C/30 UND	VITTAL	R\$	55,00	R\$	3.850,00
27	CX	70	AZITROMICINA 500MG C/30 UND	GEOLAB	R\$	75,00	R\$	5.250,00
TOTAL							R\$	633.255,90

seiscentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos

Declarar expressamente que os produtos são de procedência nacional e atende a todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de qualidade, prazos de entrega, assim como, os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CNPJ: 10. 645. 510/0001 - 70 • Insc. Estadual: 19. 468. 689 - 2

Av. Nações Unidas, 834 • Bairro: Vermelha • CEP: 64.019.230

Fones:(86) 3223-3980 • Teresina - Piauí • Email: distribuidorasaudevida@hotmail.com

PROC. Nº 2400/20w
FLS. 65
RUBRICA

Distribuidora

SAUDE Vida

- Medicamento
- Laboratório
- Hospitalar
- Odontológico
- Limpeza
- Equipamento

- * Validade da Proposta: 60 dias
- * Local de Entrega: Conforme Ordem de Fornecimento
- * Prazo de Entrega: Imediato, conforme disponibilidade em estoque
- * Forma de Pagamento: A combinar
- * Banco do Brasil: Agência: 3219-0 - Conta Corrente: 41.051-9

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO
SAUDE & VIDA LTDA
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Insc. Est. - 19.468.689-2

CNPJ: 10. 645. 510/0001 - 70 • Insc. Estadual: 19. 468. 689 - 2

Av. Nações Unidas, 834 • Bairro: Vermelha • CEP: 64.019.230

Fones:(86) 3223-3980 • Teresina - Piauí • Email: distribuidorasaudeevida@hotmail.com